



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.733/17
DE 20 DE ABRIL DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISCIPLINA O AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam considerados como inferiores aos custos de uma cobrança judicial os débitos tributários e não tributários de valores consolidados inferiores ou iguais a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo crédito originário, mais os encargos e os acréscimos legais, até 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que superarem o referido limite, serão eles somados para os efeitos do disposto nesta Lei Complementar, devendo no caso ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º - O valor previsto no "caput" será atualizado monetariamente, mediante Decreto do Poder Executivo, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos doze meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA pelo IBGE, ou outro índice que lhe seja sucedâneo o mesmo instituto.

Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais em curso relativas aos débitos abrangidos pelo disposto no Artigo 1º desta Lei desde que não existam embargos, exceção de pré-executividade ou qualquer outra medida judicial pendente de julgamento em qualquer instância, podendo o demandante desistir da medida respectiva para fazer jus ao benefício, desde que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

executado manifeste em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município de Bastos.

Parágrafo Único – Na hipótese de os débitos referidos neste artigo, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados aos dos exercícios seguintes, o limite fixado no art. 1º desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º - Nos termos estabelecidos no Art. 172, III, do Código Tributário Nacional, e no Art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam remidos os débitos abrangidos por esta Lei quando consumada a prescrição.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de abril de 2017


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito